

## Município de Borba

Assembleia Municipal

**DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BORBA**  
**REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2021**

A Assembleia Municipal de Borba reunida em 20 novembro de 2021 com a presença da totalidade dos seus membros, e sob Presidência do Senhor Jorge Manuel de Oliveira Pinto, Secretariado pelos senhores Maria João Barroso Lopes e Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar, e em conformidade com nº 4 do artigo 57º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 setembro, decidiu aprovar em minuta a matéria referente ao **ponto 14 da Ordem do Dia**:

**Fixação da Taxa de IMI para o ano de 2022**

Tendo em conta a alínea d) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, a Assembleia Municipal após análise e discussão **da proposta apresenta pela câmara, que se transcreve:**

De acordo com o previsto na alínea ccc) do nº 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 112.º, 112.ºA E 112.ºB do CIMI, **a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal autorização para:**

- 3.1. **Fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, (entre 0,38%), nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI)**, podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;
- 3.2. **Elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios em ruínas**, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 112.º do CIMI;
- 3.3. **Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados**, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;
- 3.4. **Majorar ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono**, não podendo de a aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI;
- 3.5. **Fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar**, e que seja efetivamente afeto a tal fim, **atendendo ao número de dependentes**, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, **de acordo com a seguinte tabela:**

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

**Foi apresentada uma proposta por parte da CDU, que seguidamente se transcreve**



Borba  
Câmara Municipal

## Município de Borba

Assembleia Municipal

Diferentemente do IRS o IMI é um imposto que incide sobre o património e que corresponde ao maior esforço financeiro dos municípios para o orçamento municipal

Tendo em consideração que o município apresenta níveis de endividamento que se conformam com os limites legais definidos no RFALEI;

Considerando que a taxa de IMI pode ser definida pela AM entre 0,3% e 0,45%;

Considerando que no distrito, um número considerável de autarquias, entre as quais todas as de gestão CDU que não se encontram sujeitas a processos de recuperação financeira, praticam a taxa mínima de IMI e que é de 0,3%.

**A CDU propõe que a taxa de IMI a incidir sobre as propriedades urbanas em 2022 e que será paga pelos contribuintes em 2023, seja fixada em 0,33%, proposta que representa uma redução da carga fiscal em 80 mil euros.**

Em resumo, o saldo líquido da proposta da CDU salda-se por um benefício líquido para os municípios de 42 mil euros e que, por outro lado, gera enormes efeitos redistributivos.

A proposta é apresentada para apreciação em alternativa ao ponto 1 da proposta do executivo

O membro eleito pela CDU na Assembleia Municipal de Borba

Jorge Pinto

**A proposta apresentada foi rejeitada.**

A Assembleia Municipal após análise e discussão da proposta apresentada pela Câmara Municipal deliberou o seguinte:

1. **Deliberou, por maioria, com 18 votos a favor (eleitos Mub, PS e PSD) e 1 voto contra (eleito CDU), autorizar fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, de 0,38%** podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;
2. **Deliberou, por unanimidade, autorizar elevar ao triplo a taxa de IMI**, para prédios em ruínas, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 112.º do CIMI;
3. **Deliberou, por unanimidade, autorizar maiorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados**, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de

conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI

4. **Deliberou, por unanimidade**, com áreas florestais que se encontrem em solução de abandono, não podendo de a aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 euros por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º.9 do art. º112.º do CIMI;
5. **Deliberou, unanimidade, autorizar fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou dos eu agregado familiar**, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o agregado familiar, de acordo com previsto no n.º 1 do art.º 112-A do CIMI **de acordo com a seguinte tabela:**

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Os referidos documentos ficarão arquivados em pasta anexa

A presente minuta foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Borba, 20 de novembro de 2021

O Presidente da Assembleia Municipal



(Jorge Manuel de Oliveira Pinto)

O Primeiro Secretário



((Maria João Barroso Lopes)



Borba  
Município

## Município de Borba

Assembleia Municipal

**O Segundo Secretário**



(Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar)